

LEI Nº 058/97

DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § ÚNICO Art.1º  
DA LEI MUNICIPAL Nº 24, DE 12 DE MAIO DE  
1.997.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaiá,  
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei  
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º - O § único do Artigo 1º, da Lei Municipal número 24, de 12  
de maio de 1.997, para a vigorar com a seguinte redação:

"§ único – O Programa de Desenvolvimento Rural contemplará as  
atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e, em  
parceria com as associações interessadas, poderá o Poder Executivo participar de  
iniciativas tendentes a fixação do homem no meio rural, como perfuração de poços  
artesianos, construção de redes de distribuição de água, energia elétrica e telefonia  
rural."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em  
vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

ROBERTO TEIXEIRA ALVES

Secretário de Administração